BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

ITATIAIA

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA

ANO III - EDIÇÃO EXTRA Nº 132 - ITATIAIA, RJ, 22 DE OUTUBRO DE 2021

WWW.ITATIAIA.RJ.GOV.BR | WWW.FACEBOOK.COM/PREFEITURA.ITATIAIA

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

SILVANO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

ROBSON PASCHOAL ALVES ANDRÉ
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL DE SOUZA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BERNARDO BERNARDES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL VERÍSSIMO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIENE CHRISTINA MOTTA MARETTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANNA PAULA CONDE MAYNARD GOMES
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SANDER ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDSON DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES
SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

MARCOS EDUARDO NORONHA FONTES
SECRETARIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

HENRIQUE CESAR SOARES PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JEFFERSON LEMOS DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

OUVIDOR MUNICIPAL

ORLANDINO COSTA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

ALEXANDRE MARCOS VASCONCELOS FLORÊNCIO
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI Nº 1.173 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, Rua KARI EERIK NORI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e ei sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada Rua KARI EERIK NORI, a antiga Rua 1, localizada no início na Av. Nova Penedo Norte, finalizando na Nova Penedo Sul, no bairro Nova Penedo – Penedo, Itatiaia - RJ.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaia, 18 de outubro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

LEI Nº 1.175 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, PRINCIPALMENTE OS RESIDENTES EM ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e ei sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, principalmente os residentes em Áreas de Especial Interesse Social, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único - Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o en-

caminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado nocaput.

Art. 2° - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, principalmente os residentes em Áreas de Especial Interesse Social, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimentoescolardurante o período de aulas remotas;

IV - Produzir conteúdo específico para oreforçoescolar, com a participação das Coordenadorias Municipais de Educação;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas dereforçoescolarpara estes alunos identificados com baixo rendimentoescolar;

VI - Manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art. 4° - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 18 de outubro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

LEI Nº 1.176 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA – RJ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Municipal em memória às vítimas da Covid-19, com o intuito de prestar homenagens aos Munícipes vítimas da Covid-19, sendo tal data fixada, anualmente, no dia 18 de julho no âmbito do Município de Itatiaia – RJ.

Parágrafo único - A referida data passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Itatiaia – RJ.

Art. 2° - A referida data tem como finalidade homenagear e relembrar os Munícipes vítimas do Covid-19.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 dias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas.

Itatiaia, 20 de outubro de 2021.

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DECRETO

DECRETO Nº 3.769 DE21 OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1134 de 11 de janeiro de 2021, Lei 1168 21 de setembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 02.11		
# Incentivo ao Esporte		
274 – 27.812.0014.2.222	33.90.30.00	4.000,00
277 – 27.812.0014.2.222	33.90.39.00	15.000,00
280 – 27.812.0014.2.222	44.90.52.00	11.000,00
Controladoria Geral do Município – 02.07		
# Manutenção da Controladoria Geral do Município		
113 – 04.124.0037.2.283	33.90.39.00	16.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – 02.28		
# Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos		
67 – 04.122.0039.2.286	33.90.30.00	30.000,00